



Pouso Alegre, MG. 07 de Fevereiro de 2025.

Comunicação Interna nº: 066 /2025.

De: Sr. Leandro Gonçalves – Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde

Para: Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Ana Carolina Boschi Santana – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Camila Leal Franco – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Mariles Maria Tavares – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº: 01/2025

Objeto: Aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

Início do Acolhimento de Propostas: 23/01/2025 às 15:07.

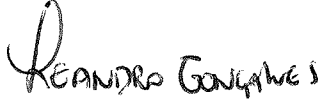
Abertura das Propostas Comerciais: 10/02/2025 às 09:01.

Prezados Pregoeiros

Com os cordiais cumprimentos, solicito a **REPÚBLICAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 01/2025, Processo Administrativo nº 01/2025 que tem por objeto a aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, com as seguintes alterações:

- Sobre o **prazo para a entrega** dos itens será de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Compra**. Caso de necessidade de um prazo superior a 60 dias corridos, a empresa vencedora deverá apresentar uma justificativa formal à Prefeitura de Pouso Alegre. A **justificativa será analisada** e, se pertinente, poderá ser concedida a prorrogação do prazo, levando em conta o caso concreto.
- Sobre a **substituição** em caso de defeitos, imperfeições, avarias, etc. solicito também ampliar de **7 (sete) dias corridos para 30 (trinta) dias corridos** e, caso este termine em um sábado, domingo ou feriado, **o prazo findará no dia útil seguinte**, sendo a necessidade de substituição por objeto / equipamento **novo**.
- Os critérios a serem atendidos são de conhecimento prévio de todos aqueles licitantes que se interessarem em participar para não haver a possibilidade de cogitar tratamento diferenciado ou de restrição de competitividade.

Atenciosamente,


Leandro Gonçalves
Superintendente em Saúde



Pouso Alegre, MG. 06 de Fevereiro de 2025.

Comunicação Interna nº: 062 /2025.

De: Sra. Elaine Aparecida Paiva – Núcleo de Assistência Farmacêutica.

Para: Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Ana Carolina Boschi Santana – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Camila Leal Franco – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Mariles Maria Tavares – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº: 01/2025

Objeto: Aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

Início do Acolhimento de Propostas: 23/01/2025 às 15:07.

Abertura das Propostas Comerciais: 10/02/2025 às 09:01.

Prezados Pregoeiros

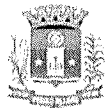
Com os cordiais cumprimentos, o Núcleo de Assistência Farmacêutica presta informações a respeito da Impugnação apresentada pelo Sr. Diogo Tobias, CPF 105.029.796-23, por meio do endereço eletrônico diogotobias.assessoria@gmail.com, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 01/2025, Processo Administrativo nº 01/2025 que tem por objeto a aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, sobre a seguinte argumentação:

“Pedido de Impugnação ao Edital 01/2025, conforme dispõe cláusula 6.1 e 6.2 do Edital.” (6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. E 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.)

Primeiramente, achamos interessantes os apontamentos feitos pelo Sr. Diogo Tobias e, inclusive, alguns foram acatados pela equipe técnica.

Com respeito à abordagem “genérica”, “permitindo diversas interpretações”, uso da palavra “preferencialmente”, tipo de material “a” ou “b”, e demais expressões impessoais, a equipe técnica tomou o cuidado para que o Termo de Referência, bem como os demais documentos como Estudo Técnico Preliminar e cotações não fosse direcionado para determinada marca / fabricante para que o Processo Licitatório não fosse tomado como irregular ou indicasse restrições indevidas à participação de empresas no certame, violando princípios da competitividade e impessoalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Acreditamos também haver certos equívocos com respeito às “redundâncias” e “expressões desnecessárias”, pois, por exemplo, sobre as especificações da “livre de clorofluorcarbonetos (CFC)”, realmente são proibidas no Brasil e em quase todos os países



devido ao “*Protocolo de Montreal*”, porém, de acordo com a matéria publicada na revista eletrônica “O Globo”, em 04/04/2023,¹

(...) A emissão desses gases está crescendo relativamente rápido desde 2010, que é justamente o ano que o Protocolo de Montreal determinou como prazo para todos os CFCs pararem de ser emitidos — explicou em entrevista coletiva Luke Western, pesquisador de Bristol que liderou o trabalho. As letras miúdas do tratado, diz, abriam uma lacuna. Esses gases foram banidos para o que chamamos de usos “dispersivos”, como em aerossóis, solventes e refrigeradores. Mas, sob o Protocolo de Montreal, **o uso de CFC ainda é permitido como produto intermediário, ou seja, matéria-prima para produzir outros compostos e produtos químicos.** É nessa permissão, creem os pesquisadores, que **existe a margem para a produção oculta agora revelada.** (...).

Por tal motivo, em caso de apresentação ou mesmo um empate entre dois produtos haverá a PREFERÊNCIA, PREDILEÇÃO por aquele que segue às normas brasileiras de ser isento de clorofluorcarbonetos (CFC).

Sobre o “Registro na Anvisa” citado no item 9 e item 13, há a citação nos descritivos dos itens e no próprio edital no item 4.7.1:

4.7.1. O equipamento deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme Art. 1º, Art. 4º e § único da RCD nº 185/2001. Justifica-se tal exigência, visto que equipamentos e materiais para saúde devem conforme especificado na RDC obter o registro na ANVISA para atestar que o produto é livremente comercializado no país de origem. Sendo assim, qualquer empresa privada que forneça produtos ou serviços passíveis de regulação, fiscalização ou inspeção sanitária pela ANVISA e/ou pelas VISAS Estaduais e Municipais devem cadastrar-se na ANVISA e assim ter o produto apto para comercialização no país.

Sobre a “Alimentação Elétrica 127 Volts / 110 Volts”, na matéria “*110V ou 127V: qual voltagem escolher para a minha casa?*”², do sítio eletrônico “Inspire Home”, publicado em 12/2022, explica:

(...) 110V ou 127V: qual a diferença?

Tão comum quanto a dúvida sobre as correntes 110V e 220V, é a confusão sobre a diferença(ou semelhança) entre as tensões 110V ou 127V. Por isso, vamos começar por elas. Para começarmos resolvendo a questão, não existem grandes diferenças entre as duas voltagens, já que ambas são correntes de baixa tensão usadas no Brasil. O que, na prática, separa uma da outra, são a eficiência da corrente de energia e a variação na voltagem de cada uma. Isso acontece porque, no ano de 1986, a voltagem básica 110V, com uma corrente menos eficiente e menos segura, passou a ser substituída pela tensão de 127V, comprovada mais eficiente como corrente de baixa tensão. Sendo assim, em 1999, a tensão 110V foi finalmente trocada pela nova alternativa, que se tornou a corrente de baixa tensão que usamos hoje. Apesar disso, o termo 110V continuou sendo usado para indicar esse tipo de tensão, fazendo com que muitas pessoas continuassem usando os aparelhos com a nova tensão em tomadas 110V. **Mas isso não é um problema. Como dissemos, existem poucas diferenças entre as duas correntes, e elas são tão poucas, que o uso de um aparelho 127V em uma corrente 110V não é proibido, e pode ser feito sem preocupação.**

Algumas empresas ainda escrevem em seus manuais e etiquetas os dizeres 127 Volts / 110 Volts, e como não podemos restringir a competitividade pela ausência desta informação, não há motivo plausível para impugnar Edital.

¹ <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/04/gas-que-afeta-camada-de-ozonio-volta-a-aumentar-mas-cientistas-nao-sabem-por-que.ghtml>, acesso em 06/02/2025.

² <https://blog.inspirehome.com.br/dicas/110v-ou-127v-qual-voltagem-escolher/>, acesso em 06/02/2025.



Com respeito aos *Softwares* (Descrição do Item - “*software de gerenciamento via computador, com emissão de relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativa, obtidas através de porta USB. sistema de auto teste de todas as funções, devendo conter sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação*”) e o pedido de detalhamento de **CADA** função sugerido pelo Sr. Diogo Tobias não se faz jus devido ao fato de que o edital já traz o rol de **FUNÇÕES necessárias** para o funcionamento do Equipamento, uma vez que cada produto tem suas peculiaridades de fabricação.

Se acatarmos os **níveis de especificidade** sugeridos, os referidos descritivos poderão caracterizar direcionamento e restrição de competitividade, frustrando a participação de quaisquer empresas que não fabriquem seus equipamentos nos exatos requisitos exigidos no descritivo sugerido pelo senhor.

Não conseguimos entender a dúvida dos itens 7,8 e 9 com respeito à temperatura entre 2°C e 8°C, alarmes, ajustes manuais, tempo de autonomia e demais detalhes, uma vez que o edital já explica:

(...) Devendo conter sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica; alarmes audiovisuais para porta aberta e para baixa e alta temperatura pré-programados respectivamente em 2°C e 8°C, podendo ser ajustado manualmente na faixa de 2°C e 8°C; tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente após 10 minutos; tecla de liga/desliga na parte posterior do equipamento; sistema de manutenção de temperaturas crítica em caso de falta de energia elétrica, dotado de bateria recarregável com autonomia em caso de falta de energia. pés de rodízio que permite o nivelamento; dotado de chave geral tipo disjuntor para proteção da câmara; temperatura de operação: 4 °C; capacidade interna: mínimo de 420 litros; alimentação elétrica 127 volts /110 volts; frequência 60 hz; o equipamento deverá acompanhar sistema de emergência com baterias de alta capacidade energética - incorporado gabinete, com condicionador de energia que eleva a qualidade da mesma, evitando interrupções de alimentação e disponibiliza autonomia para operar. Autonomia de 48 horas, com garantia de uniformidade interna do equipamento, mesmo em modo de falta de energia, inclusive com pleno funcionamento do ventilador para circulação do ar; refrigerado interno (...)

Ao que parece ser sugestões direcionais à determinada marca o que impossibilita a participação de demais participação de empresas no certame.

O mesmo ocorre com a capacidade mínima de 1.500 (hum mil e quinhentos litros), caso a empresa tenha um equipamento que possua uma capacidade maior (Por exemplo: 1.520 litros, 1.550 litros, 1.575 litros, 1.600 litros, etc.), deverá tomar ciência de que, de acordo com o edital, o critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, respeitando todos os trâmites, competitividade e razoabilidade:

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Por outro lado referente à argumentação apresentada quanto aos prazos de fornecimento e substituições, após reunião e análise com a equipe técnica, considerando os aspectos logísticos mencionados, informamos que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre optou pela razoabilidade e decidiu acatar as sugestões de alterações.

Dessa forma, o **prazo para a entrega** dos itens será de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Compra**. Ressaltamos, ainda, que em caso de necessidade de um prazo superior a 60 dias corridos, a empresa vencedora deverá apresentar uma justificativa formal à Prefeitura de Pouso Alegre. A **justificativa será analisada** e, se pertinente, poderá ser concedida a prorrogação do prazo, levando em conta o caso concreto.



Sobre a **substituição** em caso de defeitos, imperfeições, avarias, etc. decidimos também ampliar de **7 (sete) dias corridos** para **30 (trinta) dias corridos** e, caso este termine em um sábado, domingo ou feriado, **o prazo findará no dia útil sequente**, sendo a necessidade de substituição por objeto / equipamento **novo**, conforme sugerido.

Os critérios a serem atendidos são de conhecimento prévio de todos aqueles licitantes que se interessarem em participar para não haver a possibilidade de cogitar tratamento diferenciado ou de restrição de competitividade.

Por fim, agradecemos as sugestões dadas pelo Sr. Diogo Tobias que contribuíram para uma atenção mais detalhada sobre o assunto e esperamos que estas alterações contribuam para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas em nosso processo licitatório, garantindo assim o melhor atendimento às necessidades do Município de Pouso Alegre.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Elaine Aparecida Paiva
Núcleo de Assistência Farmacêutica



Pouso Alegre, MG. 04 de Fevereiro de 2025.

Comunicação Interna nº: 057 /2025.

De: Sra. Elaine Aparecida Paiva – Núcleo de Assistência Farmacêutica.

Para: Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Ana Carolina Boschi Santana – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Camila Leal Franco – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

Sra. Mariles Maria Tavares – Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeira suplente responsável pelo Pregão Eletrônico 01/2025.

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº: 01/2025

Objeto: Aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

Início do Acolhimento de Propostas: 23/01/2025 às 15:07.

Abertura das Propostas Comerciais: 10/02/2025 às 09:01.

Prezados Pregoeiros

Com os cordiais cumprimentos, o Núcleo de Assistência Farmacêutica presta informações a respeito da Impugnação apresentada pela empresa **Elber Indústria de Refrigeração Ltda.**, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, CNPJ nº 81.618.753/0001-67, por sua representante legalmente constituída, Sra. Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos, CPF: 057.013.369-64, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 01/2025, Processo Administrativo nº 01/2025 que tem por objeto a aquisição de câmaras de conservação para atender a demanda de acondicionamento de medicamentos termolábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, sobre a seguinte argumentação:

O edital no ITEM 2.3 - O prazo para entrega do objeto da licitado será de 20 dias corridos, para entregar as mercadorias solicitadas.

O prazo estipulado de 20 dias corridos, reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas revendedores ou fabricantes que consigam ter com cada prefeitura requisitante a informação antecipada e capacitada de que em X DATA a quantidade Y SERÁ SOLICITADA. Uma vez que **os produtos são personalizados de acordo com a necessidade do pregão e ainda sendo registro de preços, sendo quase que impossível o fornecedor/licitante ter como saber antes que serão comprados os equipamentos e em qual quantidade.** Quanto a fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, **de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.** Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva então fabricação dos equipamentos em questão, tendo em vista que os mesmos são de alta complexidade, uma vez que hoje se faz necessário ao menos 30 a 45 dias corridos de fabricação, além de cerca de 8 a 12 dias úteis de frete entre os municípios, sendo que



de nossa sede até vosso município são cerca de 1000 km de distância, **ainda que um equipamento de porte grande e medidas consideráveis como Câmaras de 1500 litros precisam de meio de descarga especial bem como transporte especializado. Totalizando um prazo de entrega mínimo de pelo menos 50-65 dias**, sem contar com nenhum imprevisto e atos fortuitos que podem vir a ocorrer. (...)

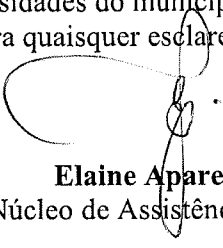
Referente à argumentação apresentada, após reunião e análise com a equipe técnica, considerando os aspectos logísticos mencionados, informamos que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre optou pela razoabilidade e decidiu acatar a solicitação de alteração do prazo de entrega.

Dessa forma, o prazo para a entrega dos itens será de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Compra.**

Ressaltamos, ainda, que em caso de necessidade de um prazo superior a 60 dias corridos, a empresa vencedora deverá apresentar uma justificativa formal à Prefeitura de Pouso Alegre. **A justificativa será analisada e, se pertinente, poderá ser concedida a prorrogação do prazo, levando em conta o caso concreto.**

Esperamos que esta alteração contribua para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas em nosso processo licitatório, garantindo assim o melhor atendimento às necessidades do município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,


Elaine Aparecida Paiva
Núcleo de Assistência Farmacêutica